MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(4ª Distrito Militar/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER DE COMISSÃO ÉTICA MÉDICA E DE SERVIÇO DE AUDITORIA MÉDICA DE OMS E PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E NÃO COBERTOS (ZM2) NEM FINANCIADOS (ZM1)

1.1. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os a seguir enumerados:

1.1.1. Por parte do SAMMED/FUSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

1.1.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;

1.1.1.2. Cirurgia corretiva nasal;

1.1.1.3. Cirurgia corretiva de mama;

1.1.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

1.1.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

1.1.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

1.1.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;

1.1.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

1.1.1.9. Gastroplastia;

1.1.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

1.1.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se *"Visudyne"*);

1.1.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP (*"Continuous Positive Airway Pressure"*);

1.1.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau;

1.1.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

1.1.2.1. Cirurgia de lipoaspiração;

1.1.2.2. Cirurgia corretiva nasal;

1.1.2.3. Cirurgia corretiva de mama;

1.1.2.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

1.1.2.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

1.1.2.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

1.1.2.7. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);

1.1.2.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

1.1.2.9. Gastroplastia;

1.1.2.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

1.1.2.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");

1.1.2.12. Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo “C” da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,

1.1.2.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

1.2. Os procedimentos médico-hospitalares não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

1.2.1. Por parte do SAMMED/FUSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

1.2.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;

1.2.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;

1.2.1.3. Aquisição de óculos e artigos correlatos;

1.2.1.4. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:

1.2.1.4.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,

1.2.1.4.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.

1.2.1.5. Implante hormonal;

1.2.1.6. Teste de DNA;

1.2.1.7. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

1.2.1.8. No que diz respeito à assistência domiciliar:

1.2.1.8.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;

1.2.1.8.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

1.2.1.8.3. Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.

1.2.1.9. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

1.2.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

1.2.2.1. Atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

1.2.2.2. Tratamento médico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

1.2.2.3. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

1.2.2.4. Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;

1.2.2.5. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;

1.2.2.6. Inseminação artificial;

1.2.2.7. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

1.2.2.8. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e clínicas de idosos;

1.2.2.9. Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;

1.2.2.10. Aquisição de artigos por importação;

1.2.2.11. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

1.2.2.12. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;

1.2.2.13. Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;

1.2.2.14. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

1.2.2.15. Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

1.2.2.16. Aplicação de vacinas preventivas;

1.2.2.17. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

1.2.2.18. Aquisição de óculos e artigos correlatos;

1.2.2.19. Aparelhos ortopédicos;

1.2.2.20. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

1.2.2.21. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;

1.2.2.22. Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;

1.2.2.23. Enfermagem em caráter particular;

1.2.2.24. Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;

1.2.2.25. Avaliações pedagógicas;

1.2.2.26. Orientações vocacionais;

1.2.2.27. Psicoterapia com objetivos profissionais;

1.2.2.28. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;

1.2.2.29. Colocação de idosos em asilos;

1.2.2.30. Transplantes ósseos e implantes odontológicos;

1.2.2.31. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:

1.2.2.31.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;

1.2.2.31.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;

1.2.2.32. Implante hormonal;

1.2.2.33. Teste de DNA;

1.2.2.34. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

1.2.2.35. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);

1.2.2.36. No que diz respeito à assistência domiciliar:

1.2.2.36.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;

1.2.2.36.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

1.2.2.36.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio-Invalidez.

1.2.2.37. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.